

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Ata de Registro de Preços nº 10/2023-PMLA
Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023- PMLA
Processo Administrativo Nº 2709001/2023-PE/SRP/PMLA
Validade da Ata: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 01 dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, neste município, na Rua Conceição, nº 55, Bairro da Cuba, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Edson Farias Marques**, brasileiro portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a empresa: **E DE S RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.247.226/0001-24 com sede na Tv. José Bonifácio, 173 Altos, Bairro: São Benedito no Município de Cametá neste ato, representada pela Sra. **ELEONORA DE SOUZA RODRIGUES**; nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação correlata, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão HOMOLOGADA do **Processo Administrativo nº 2709001/2023-PE/SRP/PM**, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 PMLA**, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 09/2023 – PMLA, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes Desta Prefeitura Municipal, preços para respectiva contratação relativa ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte desta Ata, com o objetivo de oferecer maior segurança e rapidez no atendimento aos órgãos e entes do município nos referidos serviços, conforme a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

1.1.2.1 – As reparações por vícios aparentes ou redibitórios, bem como a substituição, deverão ser realizados pela detentora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do pedido formal das unidades usuárias.

1.1.2.2. E de responsabilidade da contratada a execução do objeto desta ARP.

1.1.2.3 A(s) detentora(s) assume(m) total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do objeto contratado;

1.1.2.4 - Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição do bem deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizado, quando solicitado, para qualquer das unidades dos órgãos e entes constantes ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços durante sua vigência, e os serviços deverão ser prestados no endereço indicado como posto de coleta.

1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto desta Ata.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO:

2.1. Da Solicitação:

A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir Ordens de serviço (OS), e conseqüente, posteriormente, o empenho Prévio, a detentora da Ata, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

2.2. Da Execução:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, executará o contrato, mediante comprovação ou atesto de recebimento.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru-PMLA através da secretaria municipal de saúde, e a Detentora, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte.

3.2. A detentora (Empresa(s)) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À CPL - PMLA, no interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

03.04 - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

03.04.1 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

4. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

4.1. Retirada da OS, o serviço será executado imediatamente.

4.2. Para retirada de cada OF, AC e nota de empenho ou mesmo a Carta Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, caso assim exija a lei e a critério do Contratante, a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido 03 (três) meses, contados da assinatura desta Ata.

4.3. Unidades Requisitantes: O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas Unidades Estaduais e municipais por meios das Secretarias Municipais, bem como quaisquer outras que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s).

5. ÓRGÃOS E ENTES ADERENTES:

Fica facultado aos Órgãos/Entes do Estado ou municípios a adesão ao Sistema de registro de Preços.

6. PENALIDADES:

6.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.1.1. A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação prevista, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AP, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

6.1.2. Multa por dia de atraso para a substituição do objeto será de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

6.2. Multa pela recusa da detentora em retirar a OS, Autorização de Compras ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AP, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

6.2.1. Incidirá na pena de 1,0 % (um por cento) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.3. Multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia para a (s) entrega(s) programada(s), não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria(am) ser(em) entregue(s).

6.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho.

6.5. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) material(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia, se o equipamento com problemas técnicos não for substituído em 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

6.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da AP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

6.8.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

6.9. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

6.9.1. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

OBSERVAÇÃO: Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

7.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto, com condições definidas para o item.

7.2. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser prestado no órgão/ente solicitante, conforme discriminado na OF, Autorização de Compras ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O prazo do faturamento será de 30 (trinta) dias e para o pagamento, aumentado de mais 10 (dez) dias, contados da data do fornecimento do objeto, assegurado que fica os valores de atualização por atraso no pagamento.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares para cumprimento das obrigações por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, excepcionalmente, por cheque nominal, observados os termos da legislação vigente.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

9.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícias ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CPL/PMLA à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

9.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da CPL/PMLA, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a CPL/PMLA o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

9.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

9.3. O acompanhamento dos preços pela CPL/PMLA não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

10. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

10.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3.A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.4.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);

10.1.5.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.7.Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação nos jornais e grandes veículos de comunicação, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

10.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s), nas condições apresentadas na época de chamamento.

11. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

11.1. A emissão da OF, AC e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.2. As aquisições do objeto com preço registrado em Ata (SRP), por entes da Administração, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Superintendente da

autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

11.3. Os preços deverão ser avaliados periodicamente pela CPL/PMLA, para averiguar sua compatibilidade com a prática do mercado local.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

12.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

12.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OF's, AC ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o prazo de sua vigência, desde que não ultrapassem, em um período de 30 (trinta) dias, a estimativa de consumo estabelecida, que poderá ser acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal.

12.6. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações desta Ata, serão devolvidos e imediatamente substituídos, devendo ser aplicadas às sanções previstas no edital e nesta Ata.

12.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for prestado à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data dos serviços prestados na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da CPL/PMLA, nesse intervalo de tempo.

12.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CPL/PMLA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

12.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar os serviços fornecidos, conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, incluídas assistência e manutenção, onde couber, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da comarca do município de Limoeiro do Ajuru, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Limoeiro do Ajuru/PA, 01 de Novembro de 2023.

Edson Farias Marques
Secretário Municipal de Saúde

E DE S RODRIGUES EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____; CPF: _____

2. _____; CPF: _____

ANEXO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023-PMLA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2023-PMLA, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e as Empresas: **E DE S RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.247.226/0001-24, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023 PMLA.

E DE S RODRIGUES EIRELI:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HEMOGRAMA	UNID	9600	R\$ 6,00	R\$ 57.600,00
02	UREIA	UNID	5400	R\$ 3,90	R\$ 21.060,00
03	CREATININA	UNID	5760	R\$ 3,80	R\$ 21.888,00
04	TGO	UNID	7200	R\$ 6,70	R\$ 48.240,00
05	TGP	UNID	7200	R\$ 6,70	R\$ 48.240,00
06	GLICOSE	UNID	6000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
07	COLESTEROL TOTAL	UNID	5760	R\$ 3,90	R\$ 22.464,00
08	COLESTEROL HDL	UNID	4200	R\$ 3,20	R\$ 13.440,00
09	COLESTEROL LDL	UNID	4200	R\$ 3,10	R\$ 13.020,00
10	TRIGLICERIDEOS	UNID	6600	R\$ 4,00	R\$ 26.400,00
11	ACIDO URICO	UNID	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
12	FATOR RH	UNID	1200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
13	GRUPO SANGUÍNEO	UNID	1200	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
14	PCR	UNID	3600	R\$ 3,60	R\$ 12.960,00
15	URINA	UNID	7200	R\$ 4,70	R\$ 33.840,00
16	LATEX	UNID	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
17	ASO	UNID	3000	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
18	FEZES	UNID	5400	R\$ 3,10	R\$ 16.740,00
19	VDRL GESTANTE	UNID	240	R\$ 3,40	R\$ 816,00
20	VDRL	UNID	2400	R\$ 4,10	R\$ 9.840,00
21	BHC	UNID	960	R\$ 7,00	R\$ 6.720,00
22	AMILASE	UNID	7200	R\$ 6,00	R\$ 43.200,00
23	BILIRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	UNID	7200	R\$ 9,00	R\$ 64.800,00
24	CALCIO	UNID	7200	R\$ 6,00	R\$ 43.200,00
25	FOSFATASE ALCALINA	UNID	5400	R\$ 6,00	R\$ 32.400,00
26	GAMA GT	UNID	5400	R\$ 6,00	R\$ 32.400,00
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	7200	R\$ 15,00	R\$ 108.000,00
28	LIPASE	UNID	5400	R\$ 6,00	R\$ 32.400,00
29	POTASSIO	UNID	5400	R\$ 6,00	R\$ 32.400,00
30	PSA	UNID	7200	R\$ 19,00	R\$ 136.800,00
31	HIV 1	UNID	7200	R\$ 12,00	R\$ 86.400,00

32	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNID	3600	R\$ 15,00	R\$ 54.000,00
33	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
34	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	3600	R\$ 15,60	R\$ 56.160,00
35	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
36	RUBEULA IGG	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
37	RUBEULA IGM	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
38	ANTI- HBS	UNID	3600	R\$ 20,00	R\$ 72.000,00
39	ANTI-HCV	UNID	3600	R\$ 20,00	R\$ 72.000,00
40	ESTRADIOL	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
41	FSH	UNID	3600	R\$ 15,00	R\$ 54.000,00
42	LH	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
43	TSH	UNID	3600	R\$ 15,00	R\$ 54.000,00
44	TESTOSTERONA	UNID	3600	R\$ 10,00	R\$ 36.000,00
45	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
46	PROLACTINA	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
47	T4	UNID	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
48	T4L	UNID	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
49	FAN	UNID	3600	R\$ 16,00	R\$ 57.600,00
50	FERRO SERICO	UNID	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
51	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
52	TIA (COOMBS)	UNID	3600	R\$ 12,00	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.139.108,00